



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

ATA Nº 013/2026

REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DATA 17/08/2026.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 17h00, reuniram-se na Sala das Comissões os vereadores membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Camila Kellin Ferreira Vaz, Paulo Michel Pereira e Gilnelson José Gomes de Oliveira bem como os vereadores membros da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, Marcos Antonio Mirek, Camila Kellin Ferreira Vaz e Carlos Eduardo dos Santos e dos vereadores membros da **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** Carlos Eduardo Dos Santos, Marcos Antonio Mirek e João Devarci Prestes, e da **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Paulo Michel Pereira, Bruno Alencar Cabral da Silva e Julio Armando Canido Mendez. Também participou da reunião a Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, Vanessa Queiroz e a assessora das Comissões Permanentes Sra Carla Valessa Petroski Pruença. A reunião teve início com a apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 020/2026 (EXECUTIVO)- “Altera a finalidade de programações orçamentárias decorrentes de emendas impositivas individuais e de bancada constantes da Lei Orçamentária Anual do exercício 2026 e dá outras providências.”** Inicialmente, foi abordada a questão referente ao prazo previsto para a execução das emendas impositivas, tendo sido mencionado que a Lei de Diretrizes Orçamentária estabeleceu o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação dos impedimentos de ordem técnica, a contar da data de publicação da Lei Orçamentária. Foi observado que referido prazo já se encontra extrapolado, razão pela qual surgiram questionamentos quanto à possibilidade de alteração das finalidades das emendas e à existência de eventual impedimento técnico. O Vereador Júlio manifestou surpresa quanto à situação, destacando que acreditava que as emendas seriam executadas dentro do prazo estabelecido e que não havia sido localizado qualquer impedimento. Na sequência, o Vereador Marcos apresentou questionamento específico acerca da aquisição de uniformes escolares, especialmente considerando que o período letivo já se encontra avançado, e questionou a possibilidade de utilização da emenda para essa finalidade, caso a aquisição tivesse sido prevista para ocorrer no início do exercício. Ressaltou, ainda, a necessidade de acompanhamento e fiscalização do processo licitatório, especialmente quanto aos valores dos uniformes e à qualidade dos tecidos utilizados, considerando que, em determinadas situações, podem ser praticados valores

ATA Nº013/2026
REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
DATA 17/08/2026

João

Paulo Michel

Carlos Eduardo

Camila

Julio

Vanessa



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

elevados sem a correspondente qualidade dos produtos adquiridos. O Vereador Carlos Eduardo questionou de que forma o Município realizaria a aquisição dos uniformes caso não houvesse disponibilidade dos recursos provenientes das emendas impositivas, considerando que o processo licitatório para a aquisição dos uniformes já teria sido realizado, indicando que possivelmente haveria outra fonte de recursos. Disse ainda estar surpreso, na medida em que a indicação para aquisição dos Kits Literários teria se dado após procura pessoal da Secretaria de Educação mencionando a necessidade dos mesmos. A procuradora jurídica esclareceu que a matéria relativa às emendas impositivas demanda análise jurídica específica, especialmente em razão do prazo estabelecido e de eventual caracterização de impedimento técnico. Informou que, diante do prazo já ultrapassado, caso exista impedimento técnico à execução da emenda na finalidade originalmente prevista, poderá ser analisada a possibilidade de alteração da programação, observadas as disposições legais aplicáveis. Ressaltou, ainda, que a matéria deve ser examinada quanto ao mérito e à sua adequação jurídica. O Vereador Júlio questionou se a alteração da finalidade da emenda deveria necessariamente permanecer vinculada à mesma Secretaria. Em resposta, Vanessa esclareceu que entende não haver necessidade de manutenção da mesma Secretaria, desde que não estejam os valores ligados ao percentual com destinação específica fixada em lei. Esclareceu, contudo, que o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo não poderá promover alterações sem aprovação dos parlamentares, tanto que, o artigo 2º do projeto prevê expressamente a anuência do parlamentar autor da emenda (assim a redação citada: "Art. 20 As alterações previstas nesta Lei decorrem da impossibilidade de execução da finalidade originalmente aprovada, em razão de impedimentos técnicos, administrativos ou de interesse público devidamente justificados, tendo sido realizadas **mediante anuência formal do parlamentar autor da respectiva emenda.**"). Colocadas as situações legais aplicáveis deliberarem sobre a matéria dentro de suas competências. A Vereadora Camila manifestou entendimento favorável à utilização dos recursos para a aquisição de uniformes escolares, ressaltando que os uniformes são utilizados pelas crianças independentemente do período do ano e que a necessidade de aquisição se repete anualmente, não caracterizando, portanto, a aplicação dos recursos como uma despesa sem utilidade ou como perda de valor para o Município. O vereador Paulo Michel questionou a destinação dada a sua emenda impositiva, dizendo discordar da aplicação proposta no projeto de lei. Diante dos questionamentos apresentados ficou deliberado o **adiamento da análise do PL 20/2026**, permanecendo em apreciação junto às Comissões competentes, e que os vereadores interessados buscarão contato direto com o Poder Executivo, com a finalidade de buscar maiores esclarecimentos e informações acerca da situação das emendas impositivas, especialmente quanto à possibilidade de utilização dos recursos com outra destinação que não a constante do PL. Fixaram que retornará para deliberação, após a obtenção das informações



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

necessárias e eventual correção ou adequação do projeto. Na sequência foi analisado o **PROJETO DE LEI N.º 019/2026 (EXECUTIVO)**- **"Cria ação orçamentária e altera valores dentro do Plano Plurianual 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026 e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 451.232,99.** Inicialmente, foi registrado que os pareceres jurídico e contábil apresentados pelos membros da Comissão foram favoráveis quanto à legalidade da proposição, considerando a adesão do Município ao programa do Governo destinado à construção de instituição voltada ao atendimento da pessoa idosa. Foi informado que o investimento total previsto para o empreendimento, considerando as despesas e os recursos destinados à execução da obra, poderá alcançar aproximadamente **R\$ 2.288.040,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil e quarenta reais)**, sendo que o valor de **R\$ 451.232,99** corresponde aos recursos objeto do crédito adicional especial para o ano de 2026, conforme previsto no Projeto de Lei. O Vereador Carlos Eduardo questionou se o referido valor teria natureza de contrapartida do Município, o que foi lido e esclarecido. Em seguida, o Vereador Michel informou que o processo licitatório para a execução da obra já teria sido realizado. Na sequência, a procuradora jurídica apresentou uma observação referente ao **art. 4º do Projeto de Lei**, que dispõe: **"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover suplementações adicionais às dotações orçamentárias criadas por esta Lei, caso a execução da obra demande, no exercício corrente, recursos superiores aos valores inicialmente previstos, inclusive em razão da evolução física ou financeira do empreendimento, desde que observada a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e a mesma finalidade do crédito adicional especial ora aberto."** Destacou a necessidade de que o mesmo seja analisado quanto ao seu mérito, eis que a justificativa do Projeto de Lei também menciona que os valores indicados possuem natureza estimativa e poderão sofrer alterações em razão do andamento do processo de contratação, da execução física e financeira da obra, de ajustes técnicos no projeto, de medições ou de outras circunstâncias próprias da execução de obras públicas. Em razão disso, a justificativa do PL aponta como necessária a ressalva prevista no art. 4º, com o objetivo de possibilitar eventuais suplementações adicionais, desde que mantida a mesma finalidade do crédito adicional especial e observadas as exigências legais aplicáveis. Contudo, a procuradora destacou que, da forma como o referido dispositivo foi redigido e analisado em conjunto com a Justificativa que o instrui, caso o Projeto de Lei seja convertido em lei com a redação atual, o art. 4º poderá ser interpretado como uma autorização ampla para que o Poder Executivo promova futuras suplementações das dotações criadas pela própria lei, sem a necessidade de nova autorização legislativa específica. Ressaltou que a Lei Orçamentária Anual já estabelece limites e condições para a abertura de créditos adicionais e para a realização de suplementações pelo Poder Executivo independentemente de lei, entretanto, a redação atual do art. 4º poderia criar discussão sobre o estabelecimento de uma margem de autorização demasiadamente ampla, permitindo suplementações em valores não previamente delimitados pelo Poder Legislativo. Os vereadores discutiram a situação e a preocupação de que haja o estabelecimento de uma margem ampla de alteração, sem que seja exercida a fiscalização e a apreciação legislativa de valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Entenderam os vereadores que a redação do dispositivo deve ser suficientemente clara para evitar interpretação que permita ao Executivo realizar suplementações sem a observância dos limites e procedimentos estabelecidos pelo Poder Legislativo. Acolheu-se então a sugestão advinda em parecer jurídico, e decidiu-se, por unanimidade, pela apresentação de **Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei 19/2026, com o objetivo de adequar a redação do art. 4º** e deixar expressamente estabelecido que eventuais alterações ou suplementações deverão observar os limites, condições e autorizações previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Orgânica Municipal, na Lei Orçamentária Anual e nas demais normas orçamentárias aplicáveis. Foi fixada a seguinte redação: ***"Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a suplementação das dotações orçamentárias criadas por esta Lei, mediante lei específica, quando necessária, ou observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, bem como a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e a manutenção da mesma finalidade do crédito adicional especial autorizado por esta Lei.*** O Vereador Marcos manifestou concordância com a necessidade de adequação do dispositivo e questionou se, diante da apresentação da emenda, seria necessária a votação imediata da matéria. A procuradora esclareceu que, naquele momento não seria adequada a votação do projeto uma vez que será formalizada a Emenda para adequação do dispositivo. Novamente todos os vereadores presentes manifestaram concordância com a realização da alteração proposta. Ficou definido, portanto, que a **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** apresentará a respectiva Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 019/2026, com a finalidade de adequar a redação do artigo 4º. Quanto à tramitação, foi registrado que a proposição deverá ser analisada pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, nos termos do art. 78, inciso I, do Regimento Interno; pela **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, nos termos do art. 78, inciso II, alíneas "a" e "e", do Regimento Interno; e pela **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Assistência Social**, nos termos do art. 78, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno. Assim, o Projeto de Lei nº 019/2026 permanecerá em análise para a apresentação e apreciação da emenda proposta pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, devendo retornar às Comissões Permanentes para continuidade de sua tramitação após a devida adequação. Na sequência foi analisado o **PROJETO DE LEI N.º 018/2026 (EXECUTIVO)- "Altera o inciso I e o § 1º do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 529/2011, que instituiu o Conselho Municipal de Educação."** A procuradora relembrou aos vereadores que a alteração proposta decorre de uma Demanda apresentada pelo **Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça de Irati**, no sentido de que a Secretária Municipal de Educação não exerça mais a presidência do Conselho Municipal de Educação. Relatou que, após tramitação de processo administrativo que envolveu o Município e o Ministério Público Estadual, o Poder Executivo encaminhou o presente Projeto de Lei ao Legislativo para promover as adequações necessárias na legislação municipal. Foi esclarecido que a proposta mantém a participação de representante da Secretaria Municipal de Educação na composição do Conselho Municipal de Educação, porém estabelece restrições quanto à ocupação da presidência, vedando a indicação do Secretário Municipal de Educação e de servidores ocupantes de cargos em comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

para o exercício da presidência do Conselho. Durante a discussão, a Vereadora Camila questionou sobre a possibilidade de participação de representante da área de Educação e Cultura que possua vínculo com o Município. A procuradora esclareceu que poderá haver a indicação de representante, desde que sejam observadas as disposições estabelecidas no Projeto de Lei e os requisitos previstos na legislação aplicável. Esclareceu, ainda, que o Prefeito Municipal possui a prerrogativa de indicar três representantes para a composição do Conselho, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal e informou também que o entendimento apresentado pelo Ministério Público se aproxima daquele adotado em relação à composição e à presidência de outros conselhos municipais. Ressaltou, contudo, que existem entendimentos jurisprudenciais que admitem a participação de servidores ocupantes de cargos em comissão e, em determinadas situações, até mesmo do Secretário Municipal, considerando a natureza do Conselho e sua vinculação à estrutura administrativa do Poder Executivo. Acresceu que, apesar da existência de entendimentos jurídicos diversos, é adequado que o Município observe a orientação apresentada pelo Ministério Público e promova as adequações necessárias na legislação municipal. O Vereador Paulo questionou acerca do Ofício recebido pelo Poder Legislativo e encaminhado para a Comissão de Educação e que tratava do mesmo tema. A procuradora jurídica informou que o Poder Legislativo deverá encaminhar manifestação formal ao Ministério Público, especialmente porque recebeu novo Ofício na semana anterior questionando sobre a tramitação do projeto. Informou, ainda, que o Presidente prestará as informações. Ainda, recomendou que a Comissão de Educação da mesma forma acresça a situação ao procedimento que vem desenvolvendo e que se refere à mesma provocação do MPE. Após os esclarecimentos e debates realizados pelos vereadores, o **Projeto de Lei nº 018/2026** foi aprovado por unanimidade, entendendo os presentes pela legalidade, oportunidade e conveniência, e determinou-se seu encaminhamento à Presidência para que seja incluído em pauta, observados os procedimentos regimentais aplicáveis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Camila Kellin Ferreira Vaz - MDB

Presidente

Paulo Michel Pereira - PT

Vice-Presidente

Gilnelson José Gomes De Oliveira – UNIÃO BRASIL

Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Marcos Antonio Mirek - PP

Presidente

Camila Kellin Ferreira Vaz - MDB

Vice-Presidente

**Carlos Eduardo Dos Santos – UNIÃO
BRASIL**

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Paulo Michel Pereira – PT

Presidente

Bruno Alencar Cabral da Silva - UNIÃO BRASIL

Vice-Presidente

Julio Armando Canido Mendez -PP

Secretário

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Carlos Eduardo Dos Santos - UNIÃO BRASIL

Presidente

Marcos Antonio Mirek -PP

Vice-Presidente

João Devarci Prestes -PSDB

Secretário